



**PROJETO DE LEI Nº 013/2025**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS, EDUCAÇÃO ESPECIAL, INGLÊS - POR PRAZO DETERMINADO, EM CARÁTER EMERGENCIAL.**

**JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a contratação em caráter emergencial de 01 (um) Professor de Educação Infantil e/ou Séries Iniciais, com carga horária de 22h semanais, objetivando atender necessidade excepcional de interesse público.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a contratação em caráter emergencial de 01 (um) Professor de Educação Especial, com carga horária de 22h semanais, objetivando atender necessidade excepcional de interesse público.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a contratação em caráter emergencial de 01 (um) Professor de Inglês, com carga horária de 22h semanais, objetivando atender necessidade excepcional de interesse público.

**Art. 4º** As contratações de que tratam os artigos anteriores serão pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da efetiva contratação, podendo ser renovado pelo mesmo período, sendo regidas pelas normas do Regime Jurídico Único, também podendo ser rescindido a qualquer momento, ou por conveniência da administração municipal.

**Art. 5º** A retribuição pecuniária mensal a ser paga ao contratado será equiparada àquela estabelecida para os servidores do Município e proporcional às horas trabalhadas, observada a correspondente categoria funcional e reajustada ao mesmo tempo e nos mesmos índices desta.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

  
**JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ**  
Prefeito Municipal.



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores!**

Através do anexo Projeto de Lei, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para contratar emergencialmente um Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais, um Professor de Educação Especial e um Professor de Inglês.

As contratações pretendidas destinam-se a atender a necessidade temporária decorrente de duas licenças maternidades, bem como uma licença paternidade, tudo conforme pedido proveniente da Secretaria Municipal de Educação (documento em anexo).

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 21 dias do mês de janeiro de 2025.

  
**JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ**  
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício 02/2025

São Sebastião do Caí, 15 de janeiro de 2025.

Ao Setor Jurídico

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí- RS

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos pela presente missiva solicitar que seja enviado Projeto de Lei para a Câmara de Vereadores a fim de autorizar a contratação emergencial de **1 (um) Professor(a) de Anos Iniciais(22h)**, **1(um) professor(a) de Educação Especial(22h)** e **1 (um) Professor(a) de Inglês(22h)** no intuito de substituir servidores(as) que estão afastadas do cargo, a saber:

- 2 (duas) licenças-maternidades de **Isla Tais Raber e Débora Antonioli**
- 01 (uma) licença paternidade de **Jefferson Back Paiva;**

Cabe salientar que as licenças são temporárias e portanto não cabe, nestes casos, a nomeação de profissionais aprovados em concurso.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de alta estima e consideração.

Mailing Berwanger  
Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal  
da Administração, Gestão e  
Recursos Humanos

**ASSUNTO: PL 13/2025**

Impacto financeiro da contratação emergencial de 01 (um) Professor de Séries Iniciais e/ou Educação Infantil, 01 (um) Professor de Inglês e 01 (um) Professor SAAE

Cargo Professor Séries Iniciais e/ou Educação Infantil		Quantidade 01	Prazo (em meses)	
			06	12
Vencimento		2.894,79	17.368,74	34.737,48
13º		241,23	1447,38	2.894,76
1/3 férias		80,41	482,46	964,92
Encargos Previdenciários	21,00%	675,45	4.052,70	8.105,40
Vale alimentação	R\$ 467,50	467,50	2.805,00	5.610,00
<b>TOTAL</b>		<b>4.359,38</b>	<b>26.156,28</b>	<b>52.312,56</b>

Cargo Professor de Inglês		Quantidade 01	Prazo (em meses)	
			06	12
Vencimento		2.894,79	17.368,74	34.737,48
13º		241,23	1.447,38	2.894,76
1/3 férias		80,41	482,46	964,92
Encargos Previdenciários	21,00%	675,45	4.052,70	8.105,40
Vale alimentação	R\$ 467,50	467,50	2.805,00	5.610,00
<b>TOTAL</b>		<b>4.359,38</b>	<b>26.156,28</b>	<b>52.312,56</b>

Cargo Professor SAAE		Quantidade 01	Prazo (em meses)	
			06	12
Vencimento		2.894,79	17.368,74	34.737,48
Gratificação 18,5%		535,53	3.213,21	6.426,43
13º		285,86	1.715,16	3.430,32
1/3 férias		95,28	571,71	1.143,43
Encargos Previdenciários	21,00%	800,40	4.802,43	9.604,87
Vale alimentação	R\$ 467,50	467,50	2.805,00	5.610,00
<b>TOTAL</b>		<b>5.079,36</b>	<b>30.476,25</b>	<b>60.952,53</b>

São Sebastião do Caí, 21 de janeiro de 2025.

*Valéria Vieira Vier Hartmann*  
**Valéria Vieira Vier Hartmann**

Coordenadora do Setor de Recursos Humanos

*João Marcos Duarte Guará*  
**João Marcos Duarte Guará**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal  
da Fazenda

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 013/2025**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 21 de Janeiro de 2024.

CARLOS  
METZEN  
REUPERT:0118  
4339031

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
METZEN  
REUPERT:01184339031  
Dados: 2025.01.21  
08:44:41 -03'00'

**CARLOS METZEN REUPERT**  
Secretário da Fazenda



**JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ**  
Prefeito Municipal



## **-Parecer Jurídico-**

**Parecer n.º: 06/2025.**

**Ref.: Projeto de Lei n.º 013/2025.**

**Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a contratar pessoal – Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais, Educação Especial e Inglês – por prazo determinado em caráter emergencial.**

**Iniciativa: Executivo Municipal.**

PROJETO DE LEI Nº 013/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – AUTOZIRA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL PROFESSOR - DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS, EDUCAÇÃO ESPECIAL, INGLÊS - POR PRAZO DETERMINADO EM CARÁTER EMERGENCIAL.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de lei n.º 013/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer. A proposta objetiva autorizar o Executivo a realizar contratações emergenciais de:

- 01 (um) professor de Educação Infantil e/ou Séries Iniciais;
- 01 (um) professor de Educação Especial;
- 01 (um) professor de Inglês.

Conforme a justificativa apresentada, as contratações temporárias são necessárias para suprir a carência de profissionais decorrente de duas licenças maternidade e uma licença paternidade, conforme consta no Ofício n.º 02/2025.



Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 013/2025; (ii) Justificativa; (iii) Estudo de Impacto Financeiro; (vi) Declaração de Ordenador de Despesas e; (v) Ofício n.º. 02/2025.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido, a matéria objeto do Projeto de Lei n.º 013/2025, que versa sobre a autorização para contratações emergenciais, enquadra-se no âmbito da competência legislativa municipal, sendo de interesse local.

Quanto ao conteúdo, como se vê, o Projeto de Lei em questão, tem por objetivo autorização desta Casa Legislativa para a contratação de Professores em caráter Emergencial e, que foi devidamente justificado.

Além disso, o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, autoriza contratações por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, desde que previstas em lei:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Portanto, o projeto está revestido de legalidade, uma vez que a carência de professores devido às licenças dos titulares configura necessidade temporária e excepcional, justificando as contratações propostas.

Por fim, esta consultoria jurídica, não sendo competente para se pronunciar sobre a parte de cunho contábil e financeiro, recomenda aos nobres Vereadores, que querendo solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil da Prefeitura do Município, a informar se há recursos orçamentários e financeiros para suportar a despesa apontada no referido projeto.

### **III - DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer, não se vislumbra óbice ao pretendido, sendo que a presente propositura enseja a legalidade normativa, não contrariando os preceitos legais.

Sendo assim, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela procedência do trâmite do Projeto de Lei nº 013/2025, o qual está apto a ser encaminhado à discussão e votação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

São Sebastião do Caí, 21 de janeiro de 2025.

**LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA**

**Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.  
OAB/RS 118.431**

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 013/2025 - CM 023/25

Relator: Fernando Cofferi

Projeto de lei do Executivo Municipal que autoriza o Executivo Municipal a contratar pessoal – Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais, Educação Especial, Inglês – por prazo determinado em caráter emergencial.

### PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 24 de janeiro de 2025.

  
Vereador FERNANDO COFFERRI  
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e Alexandre Mayer: de acordo com o relator.

### PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.  
Em 24 de janeiro de 2025.

  
Vereador ALEXANDRO MAYER  
Presidente

  
ANASTÁCIO DA SILVA

  
FERNANDO COFFERRI